

Os Conselhos de Psicologia, a formação e o exercício profissional

O artigo examina as funções das entidades formadoras (faculdades, universidades) e fiscalizadoras/orientadoras (CRPs, CFP) de profissionais na área de Psicologia, argumentando em favor de uma atuação não dissociada das mesmas, na medida em que formação e exercício profissional se apresentam, em diversos contextos, de modo articulado. A parceria é defendida como necessária para garantir tanto uma formação adequada quanto o próprio desenvolvimento da ciência e da profissão.

Adriano Holanda

CRP 01 - Brasília - Mestre em psicologia, clínica pela UNB e doutorando em psicologia na PUC/Campinas

Este trabalho visa expor algumas reflexões sobre as funções dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia e a formação dos psicólogos. Sabemos que existe uma fronteira relativamente extensa que separa o que é do campo da Formação - e se associa às Entidades Formadoras (Faculdades e Universidades) e que se constitui num campo denominado de "Docente"- e o que é do âmbito da Fiscalização e da Orientação - como funções primárias dos Conselhos de Psicologia e, portanto, no terreno do "Exercício Profissional".

A reflexão que se segue se propõe a reavaliar estas questões, assinalando que não há significativa distinção entre o que é exercício profissional e o que é formação profissional. Dentro da atual perspectiva da ciência, de atuar na interdisciplinaridade, não se julga cabível delimitar campos estreitos de ação de entidades que, direta ou indiretamente, utilizam-se de prerrogativas semelhantes. Numa perspectiva dialética, o que se percebe é um *continuum* entre a Formação e o Exercício Profissional.

Os Conselhos de Psicologia e as Instituições Formadoras devem estabelecer critérios conjuntos de ação, sendo que muitas das delimitações do campo docente podem, e devem ser encarados (jurídica e formalmente) como campos de interface, adentrando no terreno do Exercício Profissional e, portanto, da esfera de atuação dos Conselhos, como é o caso da Supervisão de Estágio em Formação de Psicólogos, por exemplo.

Outra reflexão importante diz respeito a um

redimensionamento das "atribuições" dos Conselhos, segundo a legislação vigente, que aponta para a orientação, a fiscalização e a disciplina do exercício profissional. Neste âmbito, faz-se necessário rediscutir o sentido destas atribuições à luz da atualidade e à luz da interface de atuação profissional.

1. A Funcionalidade dos Conselhos de Psicologia

Os Conselhos de Psicologia constituem-se na máxima representação dos profissionais da área. Assim designados pela legislação em vigor, que atribui aos Conselhos de Psicologia a manutenção e estruturação da profissão através de algumas funções especialmente designadas.

De acordo com a *Lei No.5.766*, de 20/12/71, que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia", temos que são atributos e prerrogativas dos Conselhos:

"...orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe".¹

No *Decreto No.79.822*, de 17/06/77, que "regulamenta a Lei No.5.766", as finalidades do Conselho Federal de Psicologia são de:

"...orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão de Psicólogo, em todo o território nacional".²

¹ Capítulo I (Dos Fins), Art.01, Lei No.5.766.

² Art.03, Decreto No.79.822/77.

Foto: arquivo CFP



Segundo Plenário do Conselho Federal de Psicologia - 1972

Na elaboração das atribuições do Conselho Federal - como órgão máximo de legitimação e legislação da categoria profissional - convém destacarmos algumas alíneas, referentes à sua atuação enquanto autarquia representativa da classe dos psicólogos, no que tange às suas competências, ou seja, "comete" ao Conselho Federal:

- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Profissão de Psicólogo;
- c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia;
- d) definir, nos termos legais, o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados ou provas de especialização prestadas em Escolas ou Instituições Profissionais reconhecidos".³

Chama-nos a atenção esta última alínea, quando se estabelece, na própria legislação, a necessidade de se ter uma interação ativa entre os Conselhos de classe e as Instituições Formadoras ou demais congregações profissionais. Este parece-nos ser o ponto crucial, principalmente, pelo fato de não se ter esta determinação clara do campo do exercício profissional.

Quando a legislação estabelece que cabe ao Conselho Federal "servir de órgão consultivo em *matéria de Psicologia*"⁴, está determinando que esta autarquia possui poderes e direitos estabelecidos para traçar parâmetros

dentro de um campo científico por demais vasto e complexo, e por que não assinalar, produto e criador de interfaces intelectuais significativas.

Numa rápida reflexão, encontramos uma forte dissonância, quando pensamos que o campo ou a "matéria" da Psicologia, enquanto estrutura de pensamento e formulação científica não podem ser privativas de uma determinada instância, a não ser que assim se determine *a priori* pela comunidade de psicólogos, o que se constituiria num estabelecimento com fortes componentes corporativistas (em que pese a necessidade de sermos, por vezes, corporativistas), mas essencialmente de cunho dicotômico, onde se encara a ciência como parcialidade e não como uma inserção global na historicidade do pensamento.

É claro que o fato de ser um órgão "consultivo" atenua estas dificuldades, mas permanece o questionamento, na medida em que não se determina de antemão qual o terreno de atuação dos Conselhos, visto haver ainda hoje uma forte celeuma em torno do conceito de *Exercício Profissional*.

Ao se falar de "exercício profissional", temos de refletir sobre a dimensão global de seu conceito: sua estrutura e sua dinâmica.

Como afirmam Kast e Rosenberg (1970), "o conceito de profissão envolve: (a) a existência de um corpo sistemático de conhecimento que requer lento processo de formação e treinamento, envolvendo tanto aspectos intelectuais como atividades práticas; (b) um grau de autoridade conferida pelos clientes em função do conhecimento técnico especializado; (c) um amplo reconhecimento social como base para o exercício da autoridade; (d) um código de ética que regula as relações entre pares e entre o profissional e os seus clientes; e (e) uma cultura profissional que é mantida pelas organizações". (Apud Bastos & Achcar, 1994: 246)

O mais importante, contudo, a ser re-

³ Art.06 da Lei No.5.766.

⁴ Art.06, Alínea "g", Lei No.5.766. Grifos nossos.

levado, é que os parâmetros definidores de uma profissão são flexíveis e, portanto, passíveis da ação da transformação pelos anos e pelo desenvolvimento das idéias. Assim é que a definição de "exercício profissional" também deve acompanhar o fluxo da evolução do pensamento e, principalmente, a evolução da inserção social e profissional da Psicologia.

2. A Formação do Psicólogo

"...a psicologia não é um saber, mas é um plural. O que se organiza nesse campo não é a unidade e o homogêneo, mas sim, a diversidade e o heterogêneo, a diferença". (Mendonça Filho, 1993: 68)

É sabido que uma das principais críticas feitas à formação do profissional de Psicologia reside no fato de se privilegiar uma formação individualista e egocêntrica, onde o profissional da Psicologia permanece fechado, em sua maioria, aos problemas referentes à sua classe e à sociedade como um todo.

Neste sentido, os Conselhos devem ter um papel ativo por serem instâncias privilegiadas, e por congregarem a dimensão macro da classe profissional. Uma aproximação dos Conselhos junto às Universidades, com o intuito de estabelecer parcerias em termos de aproveitamento de espaços para pesquisas e encaminhamentos acerca do mercado de trabalho, inserção social do psicólogo, elaboração de planos e metas de desenvolvimento de recursos para a colocação do profissional junto à comunidade e, principalmente, o desencadeamento de um trabalho de esclarecimento à população em geral e ao público profissional sobre o real papel do psicólogo parecem ser de fundamental importância.

Quem determina o que o aluno deve saber? A Universidade, a comunidade científica, o Ministério da Educa-

ção ou o Conselho da categoria? A questão da formação do psicólogo já vem passando por diversos questionamentos nos últimos anos, culminando em trabalhos, pesquisas e discussões que envolvem, principalmente, a reforma curricular (no sentido de adaptar o currículo mínimo aos progressos da ciência psicológica), acompanhamento dos cursos de graduação (no âmbito da avaliação dos cursos existentes e preocupação com os novos cursos), e outros temas.⁵

O Campo de atuação do psicólogo, ou seja, o terreno do *exercício profissional* continua mal definido, devido em parte, a uma complexidade epistemológica que diversificou e amplificou os campos de atuação do profissional da Psicologia. Estamos num momento onde é imprescindível o diálogo inter e transdisciplinar com outras categorias, visto a Psicologia estar ocupando espaços que, historicamente, sempre foram de outras áreas. A interface do exercício profissional do psicólogo com, por exemplo, administradores, médicos, assistentes sociais, pedagogos, advogados e outros, vem crescendo sobremaneira nos últimos anos, como pode ser facilmente comprovado pela literatura do Conselho Federal de Psicologia.

Um dos principais problemas da definição do "exercício profissional" do psicólogo deve-se, em grande parte, ao que assinala Bastos:

"O modelo hegemônico de atuação psicológica, forjado ao longo dos anos, especialmente após a regulamentação da profissão e conseqüente estabelecimento de padrões para a formação dos novos profissionais". (Bastos, 1988: 163)

O que se observa em nível de desenvolvimento de idéias psicológicas é uma ampliação das concepções teórico-práticas, no sentido de encarar a Psicologia como uma subjetividade inter-relacionada, ou como assinala a filosofia fenomenológica, como uma *intersubjetividade*, o que implica na inserção do indivíduo na sociedade e nas relações culturais, como agente e promotor de mudanças.

⁵ No âmbito deste debate, a Revista Psicologia, Ciência e Profissão é pródiga em oferecer excelente material para discussão e espaço para divulgação de idéias relativas ao tema - crucial para a categoria.

3. O Papel dos Conselhos na Formação Profissional

Podemos iniciar a nossa discussão sobre o papel efetivo dos Conselhos de Psicologia no âmbito da Formação Profissional a partir da análise de quatro vertentes principais de sua atuação, a saber:

- a) vertente política;
- b) vertente de regulamentação;
- c) vertente de orientação e fiscalização;
- d) vertente de formação e aperfeiçoamento do psicólogo.

No que tange à *vertente política*, a discussão se volta para questionamentos sobre a relação entre Psicologia e política, ou mesmo sobre qual o papel político da Psicologia. As discussões sobre este tema invariavelmente esbarram em concepções psicossociais que perdem de vista "a especificidade do psicológico" (Araújo, 1996). Na realidade, isto não abarca o real papel social do psicólogo, como um profissional promotor da saúde do indivíduo e do bem-estar da comunidade. É preciso que o psicólogo assuma seu papel como transformador da realidade e, para isto, é fundamental que a Formação seja engajada com um compromisso ético.

Os Conselhos, enquanto autarquias responsáveis pelo zelo da ética da profissão, devem também se engajar na tarefa de promover a discussão e o desenvolvimento de uma consciência ética da profissão. Neste sentido, estará cumprindo com parte de sua função social.

O que entendemos como a vertente política do Conselho diz respeito à mobilização e organização da categoria em torno de questões que sejam do seu interesse imediato e da sociedade em geral. Este aspecto é de extrema importância dado o fato de nossa formação não privilegiar esta inserção ética do profissional, estimu-

lando um modelo de atuação individualista. Além disso, é imprescindível a criação de parcerias junto aos órgãos superiores do Poder Legislativo no sentido de implementação de lutas pela categoria e pelo social, além de uma aproximação com as instâncias governamentais referentes às áreas de Educação, Saúde e Trabalho, para que se possa efetivar programas de ação social devidamente embasados e respaldados pela categoria e pela ciência psicológica.

Convém ainda assinalar que qualquer ação na realidade social - seja de forma direta ou indireta - é, essencialmente, um ato político. Não estamos com isto confundindo Sindicatos com Conselhos, mas tão somente pontuando para o fato que os Conselhos não podem e não devem se eximir de sua responsabilidade política, enquanto órgãos legislativos, organizativos e congregadores.

Nisto introduzimos a segunda vertente, a *vertente de regulamentação*, que se refere ao papel de legislador sobre o exercício da profissão e de realizador do cumprimento desta legislação. Neste âmbito, creio que o papel do Conselho se confunde com a terceira vertente, no sentido de ser um órgão muito mais orientador do que propriamente legislador (em que pese a necessidade de se fazer cumprir a lei e o código de ética), na medida em que a inserção da imagem da Psicologia entre os psicólogos e, principalmente, na comunidade em geral, é de desconhecimento de suas atribuições. Ainda outro comentário sobre este ponto: regulamentar visa primordialmente a organização; atributo essencial para o estabelecimento de um quadro profissional claro e destacado.

A terceira instância, a *vertente de orientação e fiscalização*, diz respeito às principais prerrogativas dos Conselhos. Na medida em que estas duas atividades - orientação e fiscalização - são indissociáveis, deve-se privilegiar o sen-

tido da orientação por ser de caráter profilático e informativo, contribuindo para um melhor esclarecimento do quadro de referência da Psicologia, visto que, conforme assinalado anteriormente, é sabido que a categoria profissional dos psicólogos não domina adequadamente as informações acerca de seus órgãos legisladores.

Nesta discussão, nos interessa a quarta vertente, a *vertente da formação e aperfeiçoamento* do psicólogo, que deve ser privilegiada. Entendemos que, primeiramente, não se pode considerar como categorias estanques, de um lado a Formação e de outro o Exercício Profissional.

Se os Conselhos não se comprometerem com um acompanhamento da Formação do futuro psicólogo, eles estarão se eximindo de uma responsabilidade ética e mantendo o *status* de pensamento dicotomizado, arcaico e contraproducente, tendo em vista que se deve trabalhar no sentido de uma profilaxia de dificuldades e não no âmbito do "conserto" ou de um papel "policial".

A idéia reside no fato que o comprometimento dos Conselhos não devem ser apoiados apenas a partir do momento em que o estudante sai do âmbito acadêmico e adentra o terreno profissional. Pensar desta forma é não refletir na continuidade do processo de formação, nem considerar a relação Formação/Profissão, que é o objetivo do próprio processo. Em outras palavras, a atualidade não mais permite que se considere, em nome das interrelações, papéis fechados de atuação, ou seja, o que é da Universidade e o que é dos Conselhos, por exemplo.

Esta vertente, portanto, encara a dimensão da formação num sentido mais amplo, que abrange desde o acompanhamento do futuro profissional da Psicologia, até o acompanhamento da abertura e/ou fechamento de cursos de graduação nesta área. O II Congresso Nacional da Psicologia, realizado em

Belo Horizonte, de 28 de agosto a 1º de setembro de 1996, apresentou uma unânime opinião dos Conselhos Regionais contra a abertura de novos cursos de Psicologia no país (enquanto não se tiver uma política de fiscalização da formação atual) e ratificou a necessidade de se realizar uma profunda avaliação dos cursos em vigor no Brasil, bem como a aproximação dos Conselhos junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação no sentido de um acompanhamento continuado das atividades de ensino e formação de profissionais na área de Psicologia. Todos estes direcionamentos estavam de acordo com o I Congresso Nacional da categoria.

Se observarmos agora as específicas atribuições de um Conselho de Psicologia, podemos verificar que, a título de exemplificação, segundo o Regimento Interno do CRP-01, cabe à *Câmara de Formação Profissional*, agir sobre os "assuntos relacionados com a graduação e pós-graduação do psicólogo, a universidade, os órgãos e entidades que cuidam do ensino da Psicologia, bem como todos aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário".

De acordo com os encaminhamentos do *Congresso Nacional Constituinte da Psicologia*, as ações do Conselho deveriam se pautar em alguns direcionamentos:

- a) Um compromisso social da Psicologia, no âmbito da transformação da realidade nacional;
- b) Um compromisso científico do psicólogo, com vistas à produção e disseminação do conhecimento;
- c) Um compromisso com a interdisciplinaridade, com relação à integração e articulação dos valores e conhecimentos da Psicologia com as demais áreas;
- d) Um compromisso com a qualificação dos responsáveis pela formação de novos profissionais;
- e) O entendimento de que a formação do psicólogo deve ser básica,

consistente e abrangente;

f) Um compromisso com uma formação que envolva um posicionamento ético e político, inserindo o profissional nas discussões sociais, no âmbito da organização da categoria e de uma postura de cidadania;

g) A idéia de que o processo de formação deve ser o de construção do conhecimento e de atitude científica, aqui entendida a partir de uma ampliação do próprio conceito de ciência;

h) A ênfase numa formação generalista, que contemple a interdisciplinaridade, as demandas sociais, as relações sociais e a diversidade da atuação profissional.

Com isto, os encaminhamentos políticos e de ação abrangem parcerias dos Conselhos com as Universidades na promoção de eventos e discussões sobre estas questões de inserção social e política da Psicologia, campos de atuação, abertura de novos mercados, distinção das diversas áreas de conhecimento, estágios e outros temas de relevância para a categoria.

Embora seja da alçada da Universidade determinar quem vai definir o procedimento de transmissão e formação de conhecimento, qual o modelo desta transmissão, etc, creio que uma parceria junto aos Conselhos só tem a acrescentar e aprimorar o trabalho da formação profissional.

Duas dimensões da formação profissional devem ser contempladas: em primeiro lugar, o espaço tradicional da formação do psicólogo, cuja competência é atribuída à Academia, ou seja, às Instituições Formadoras, sejam estas Universidades ou Faculdades Isoladas. Em segundo lugar, deve-se atentar para a chamada "pós-graduação", cuja diversidade e conceito são por demais amplos.

Uma "pós-graduação" pode significar desde um curso "lato sensu" ou "stricto sensu", destinados em geral, ao aperfeiçoamento do profissional com vistas à prática específica a que se pro-

põe, até um Mestrado ou Doutorado, que têm como função primária a formação de docentes e pesquisadores. Em geral, estas atividades são reguladas por determinações do Ministério da Educação e, portanto, contam com acompanhamento da própria comunidade no sentido de validação de suas atividades.

Carneiro (1993) assinala que:

"Enquanto o *lato sensu* visa aprimorar a formação profissional, o *stricto sensu* visa formar o docente/pesquisador e desenvolver a produção do conhecimento na respectiva área".

Neste âmbito, entende-se de uma outra forma a questão da transmissão de conhecimentos específicos da Psicologia. Na dimensão extremamente vasta dos chamados "cursos de pós-graduação", destacamos aqueles que não se inserem num contexto acadêmico, como os realizados por profissionais liberais ou por instituições jurídicas desvinculadas da docência clássica.

Entende-se com isto que, fora do âmbito acadêmico, as atividades relativas aos cursos intitulados de "formação", "aperfeiçoamento", "treinamento" adentram o terreno do exercício profissional visto se proporem, invariavelmente, a habilitar para a própria ação profissional. Assim é que consideramos como do âmbito da orientação e da fiscalização dos Conselhos estes cursos, tendo em vista que:

- 1) É exercício da profissão quando se propõem a veicular métodos e técnicas psicológicas (privativas do profissional) e não exercício de docência;
- 2) Adentram no terreno do estágio profissionalizante;
- 3) Se propõem a treinar habilidades, visando o exercício profissional do futuro psicólogo.

Segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa (Ferreira, 1994), a "Formação" diz respeito a:

1. Ato, efeito ou modo de formar.
2. Constituição, caráter.
3. Maneira por que se constitui uma mentalidade, um caráter ou um conhecimento profissional.

Entende-se com isto que a prática da "Formação" (ou Treinamento ou Especialização) realizada por profissional de Psicologia como pessoa física ou jurídica, que se proponha a transmitir ou treinar habilidades em Métodos e Técnicas Psicológicas, é encarado como Exercício Profissional e, portanto, como da alçada do Conselho de Psicologia.

Entende-se que o Exercício Profissional é função do psicólogo, conforme previsto na Lei No.4.119/62 e no Decreto No.53.464/64 em determinadas áreas. Na Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (No.004/86), temos no seu Título IV (Do Exercício Profissional) o disposto a seguir:

"Art.49 - O psicólogo é pessoalmente responsável pelas atividades profissionais que exercer.

Art.50 - Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.

Parágrafo 01 - A concessão de estágio deverá ocorrer somente em situação em que fique caracterizada a natureza didática de atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja efetivamente possível supervisionar o trabalho do mesmo, respeitado o disposto na Legislação sobre o estágio curricular ou, quando couber, estágio extra-curricular previsto em Lei.

Parágrafo 02 - O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo o responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.

Parágrafo 03 - Para os efeitos dispostos neste artigo, considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional, de curso oficialmente reconhecido de graduação de psicólogo, regularmente ma-

triculado, cursando disciplinas profissionalizantes que envolvam atividades práticas e que atendam à legislação sobre o estágio curricular ou extra-curricular". (Conselho Federal de Psicologia, 1995).

Portanto, é exercício profissional, a prática ou a transmissão da prática que venha a ser considerada como privativa do Psicólogo. Sobre este assunto temos a regulamentação oficial contida na Lei No.4.119/62 (que estabelece o que é prerrogativa do psicólogo) e no seu Decreto No.53.464/64 (que regulamenta a Lei 4.119) que dispõem:

"São funções do psicólogo:

- 1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:
 - a) diagnóstico psicológico;
 - b) orientação e seleção profissional;
 - c) orientação psicopedagógica;
 - d) solução de problemas de ajustamento..."

Se há consenso que estas práticas acima citadas constituem-se em prerrogativas básicas do profissional psicólogo, parece-nos lógico que a transmissão das mesmas também seja prerrogativa do psicólogo.

A idéia básica é de salvaguardar os estudantes de Psicologia no sentido de estarem posicionados em tarefas que lhes sejam adequadas, além dos próprios profissionais. Mas o mais importante ainda é salvaguardar o usuário da Psicologia, para que ele tenha serviços de qualidade, e não apenas uma mão-de-obra em treinamento inadequado.

Uma das constatações mais gritantes, que se observa em nível de distorções no campo da Formação extra-acadêmica e do estágio supervisionado, é que muitas vezes o estudante, em nome de uma suposta "oportunidade de vivenciar a prática psicológica" é colocado, sem nenhum apoio e sem nenhuma competência teórico-prática, na qualidade de "mão-de-obra bara-

ta", para realizar "serviços simples", como (pasmem!), aplicação e avaliação de testes psicológicos ou mesmo atendimento de uma clientela difícil e que demanda serviço especializado, como em hospitais, clínicas ou ainda consultórios, escolas e empresas.

O que mais surpreende é a consideração que alguns colegas profissionais têm da sua própria área. Por exemplo: ao colocar que "qualquer um pode aplicar ou avaliar" um teste tal qual o PMK (comum em serviços psicotécnicos para carteira de habilitação), o profissional está desvalorizando o instrumento que ele mesmo usa e, muitas vezes, é sua maior fonte de trabalho.

Esta discussão envolve, seguramente, uma visão dos cursos de graduação em Psicologia e a qualidade da formação que é dada nestas instituições. Porém, não podemos coadunar com uma prática comum em nossa profissão, que consiste em desvalorizar nosso próprio instrumental (que levou décadas para ser reconhecido e ainda luta para tal), nossa base epistemológica e nossa profissão como um todo, a partir de profissionais que não demonstram compromisso ético com a categoria. Valorizar a Psicologia enquanto ciência e profissão, é valorizá-la como um todo, discutindo, questionando, mas antes de tudo, respeitando seus fundamentos.

Por estes motivos é que consideramos o seguinte:

1) Quando no tocante ao Estágio Supervisionado em Psicologia, constitui-se, tanto para o estagiário quanto para o supervisor de estágio, exercício da profissão de psicólogo⁶ (segundo a Lei No. 6.494 e o Decreto No. 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei No. 6.494). Segundo o citado Decreto (Art. 2o.), "*considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudan-*

te pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio..."⁷

2) Constitui atribuição do Conselho Regional de Psicologia (consoante a Lei No. 5.766, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências) orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo em sua área de competência, bem como, zelar pela fiel observância do Código de Ética Profissional, impondo sanções pela sua violação (Art. 09, alíneas "b" e "c"), zelar pela dignidade e independência da profissão de Psicólogo.

3) Segundo a Lei No. 4.119 (que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo), no capítulo referente aos direitos conferidos aos diplomados (Capítulo III), observa-se que (Art. 13), ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

4) Observa-se, entretanto, que segundo a Lei No. 4.119 (supra citada), para o exercício profissional de psicólogo é necessário ser portador de diploma de graduação em Psicologia, o qual deve ser registrado no órgão competente do MEC (Lei No. 4.119, Capítulo III, Art. 10 e, Decreto No. 53.464, que regulamenta a Lei No. 4.119, Art. 03) e, ainda, é necessário possuir inscrição profissional no Conselho Regional de Psicologia da respectiva região de atuação (segundo Decreto No. 79.822, Art. 01, que regulamenta a Lei No. 5.766).

5) Acrescente-se ainda que, segundo o mesmo Decreto No. 53.464, Art. 04, são funções do psicólogo, além das supracitadas anteriormente, as seguintes: ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor; e, supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóri-

⁶ Grifos nossos.

⁷ Sobre a questão do estágio ver Costa Jr & Holanda, 1996.

cos e práticos de Psicologia.

6) Considerando a Resolução CFP No. 004/86, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e conceitua todos os termos utilizados no Art. 13 (Parágrafo 01 da Lei No. 4.119), no que se refere às técnicas e métodos psicológicos, eliminando quaisquer dúvidas ou eventuais interpretações (divergentes) acerca da definição e do entendimento de tais técnicas e métodos psicológicos, considera-se impossível conceber um Curso de "Formação" ou "Treinamento" em qualquer área da Psicologia, (incluindo objetivos gerais e específicos, atividades desenvolvidas, procedimentos e critérios de avaliação) sem utilizar o emprego das técnicas e métodos psicológicos (privativos do psicólogo) citados no Art. 13, da Lei No. 4.119.

7) Os Conselhos de Psicologia, considerando suas atribuições de orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de psicólogo, têm o dever de questionar a prática e a transmissão da prática da Psicologia nos mais diversos níveis.

8) A título de ilustração de nossa argumentação, convém lembrar que o Conselho Regional de Psicologia, 8a. Região (PR), em parecer da Assessoria Jurídica, datado de 17 de fevereiro de 1993, sobre a necessidade de inscrição de Professores de Psicologia nos Conselhos Regionais de Psicologia, conclui que *"não há qualquer dúvida, até por ter usado o legislador o mesmo termo - função - existente na Lei No. 4.199, que ao ser regulamentado este diploma legal, quis significar o regulamento, que ensinar psicologia é uma função psicológica"*, e propõe a obrigatoriedade do professor de Psicologia estar inscrito no Regional de sua área de jurisdição. O citado Parecer observa, ainda, considerando que uma das funções do Psicólogo é supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia (conforme já explicitado no item 07 desta ar-

gumentação), *"que aqueles que irão formar novos profissionais terão de ter o domínio e o conhecimento das técnicas e métodos próprios da ciência que irão transmitir. Isto não poderia ser de outra forma, se impondo como dever social"*. Desta forma, ressalta o parecer, *"teremos profissionais aptos a aplicar as funções psicológicas"*.

9) Na intenção de dar um direcionamento a esta questão, apresentamos tese⁸ no II Congresso Regional da Psicologia sobre o tema. Esta tese propunha alguns encaminhamentos específicos, dentre os quais a elaboração de uma Resolução normatizadora. Com base nesta argumentação o Conselho Regional de Psicologia (1a Região), criou critérios de organização e normatização destes cursos através da Resolução No.005/96 que *"Cria o Cadastro de Cursos de Formação, Treinamento, Especialização e/ou Aperfeiçoamento em Matéria de Psicologia e Estabelece Critérios de Regulamentação para os citados Cursos, de caráter privado"*.

Diante disto é que consideramos da alçada dos Conselhos de Psicologia o acompanhamento das atividades que envolvam a transmissão da prática profissional privativa do Psicólogo (Métodos e Técnicas Psicológicas), envolvendo desde os chamados "Cursos de Formação, Treinamento, Aperfeiçoamento ou Especialização" na área de Psicologia, seja a partir do trabalho de profissionais liberais (pessoas físicas), seja através de pessoas jurídicas (Instituições, clínicas, institutos, núcleos, centros de estudos ou outros); até os cursos que se ocupam de técnicas psicológicas (em especial os que lidam com testes projetivos, de personalidade, etc).

Repensar a inserção social da Psicologia, implica também repensar a colocação da dimensão do profissional no seio da formação. Senão vejamos, como aponta Carneiro:

"Como ensinar e pesquisar nestas áreas [da Psicologia] sem ser profissio-

nal? Como criticar e produzir o conhecimento em Psicologia Clínica sem ser clínico? Como fazê-lo fora da Universidade, fora dos cursos de Mestrado e Doutorado?”. (Carneiro, 1993: 105)

Dentro da amplitude da discussão sobre a Formação Profissional, verificamos que os estudos (Duran, 1994) envolvidos neste tema relevam aspectos os mais variados, tais como: grades curriculares, estágios acadêmicos⁸, dicotomias entre formação teórica e técnica ou entre formação de generalistas ou especialistas, análise de currículos específicos, diretrizes para a formação, etc. Todos os estudos concordam com uma idéia: a necessidade de se rever a questão da formação do psicólogo.

A principal vertente na qual os Conselhos devem trabalhar é no sentido de integração entre a prática profissional, a formação do psicólogo e a pesquisa (seja ela acadêmica ou não). Para isto é importante observarmos alguns elementos:

“Um ponto de partida para integrar a contribuição de cientistas, profissionais e educadores parece residir na crescente consciência acerca da complexidade dos fenômenos psicológicos, da sua multideterminação e da possibilidade de múltiplos níveis de descrição e intervenção. Tal consciência demanda, ao contrário do isolamento, uma postura de parceria entre todos”. (Francisco & Bastos, 1992: 220)

Uma parceria envolve um empenho mútuo na direção de uma formação adequada para o futuro psicólogo. Acredito que o fundamento primordial para que possamos vislumbrar uma formação globalizante seja a superação do pensamento dicotômico vigente em nossa cultura, onde se determinam espaços específicos de ação da pesquisa, da docência e do “exercício profissional”, sem que se encarem estas três instâncias num todo organizado, indissociável e interrelacionado.

A ação dos Conselhos deve ser no sentido de atuar na complexidade, na globalidade da atuação da classe. Para isto, é de extrema importância que os Conselhos, as Instituições Formadoras e, principalmente, os profissionais desvinculados destas duas instâncias possam estabelecer um trabalho conjunto e progressivo para o desenvolvimento da profissão.

O profissional deve ser estimulado a ser um agente de mudança, e não apenas um reprodutor do conhecimento científico e técnico. Para tanto, é necessário que se amplie o conceito de ciência, superando o paradigma positivista e reinserindo profissional “expert” (Francisco & Bastos, 1992) no papel de produtor e elaborador de teorias e conhecimentos.

Além disto tudo, os Conselhos não podem ficar à parte das lutas sociais da classe e, por isto, é fundamental que se tenha uma inserção ética da profissão, que implica num compromisso com o aprimoramento do profissional - seja este liberal ou docente, com o acompanhamento dos cursos de graduação, bem como empenho no sentido de haver uma melhor remuneração do profissional de ensino e de geração de melhores condições de trabalho para a formação profissional.

Uma idéia que pode ser efetivada através de uma ação conjunta Conselhos/Agências Formadoras, é de um acompanhamento continuado do processo de formação do Psicólogo a partir do momento em que este adentra no seio acadêmico até sua inserção no mercado de trabalho - que se dá sob duas vertentes: a do estágio supervisionado, enquanto uma “prática profissional concedida” (Costa Jr. & Holanda, 1996) e do exercício autônomo da profissão.

Em suma, acredito que os Conselhos devem estar atentos para a integração dialética entre estudante, docente e profissional, bem como para a integração entre ciência, técnica e arte ou conhecimento, pesquisa e aplicação, para que se possa desenvolver a Psicologia em todas as suas vertentes.

⁸ A tese foi apresentada pelos então Conselheiros do CRP-01 Aderson Costa Jr e Adriano Holanda.

⁹ Sobre o assunto, reportamos a artigo de Costa Jr & Holanda, 1996.

- Araújo, M.F.(1996). "Reflexões sobre o Papel Social e Político do Profissional de Psicologia", referência incompleta.
- Bastos, A.V.B. & Achcar, R. (1994). "Dinâmica Profissional e Formação do Psicólogo: uma perspectiva de integração", In Conselho Federal de Psicologia, Psicólogo Brasileiro. Práticas emergentes e desafios para a formação, São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Bastos, A.V.B. (1988). "Áreas de Atuação - Em Questão o Nosso Modelo de Profissional", In Quem é o Psicólogo Brasileiro?, Conselho Federal de Psicologia.
- Bicalho, M.L. (1996). "O Papel dos Conselhos Profissionais", Jornal do CRP-01, Brasília, Junho.
- Carneiro, T.F. (1993). "Academia e Profissão em Psicologia: da relação possível à relação desejável", Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, V.6, n.1/2, p.103-105.
- Conselho Federal De Psicologia (1995). Psicologia - Legislação, Brasília.
- Costa Jr, A.L. & Holanda, A.F. (1996). "Estágio em Psicologia: Discussão de Exigências e Critérios para o Exercício de Supervisor de Estágio", Psicologia, Ciência e Profissão, Ano 16, No.2, pp.4-9.
- Duran, A.P. (1994). "Alguns Dilemas na Formação do Psicólogo: Buscando sugestões para superá-los", In Conselho Federal de Psicólogo, Psicólogo Brasileiro. Práticas emergentes e desafios para a formação, São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Ferreira, A.B.H. (1994). Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Rio de Janeiro: Editora Martins Fontes.
- Francisco, A.L. & Bastos, A.V.B. (1992). "Conhecimento, Formação e Prática - o necessário caminho da integração", In Conselho Federal de Psicologia, Psicólogo Brasileiro. Construção de novos espaços, Campinas: Editora Átomo.
- Mendonça Filho, J.B. (1993). "A Formação do Psicólogo", Anais da Semana de Psicologia, Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia (4a Região).
- Ministério do Trabalho (1994). Classificação Brasileira das Ocupações, Brasília: SPES.